



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

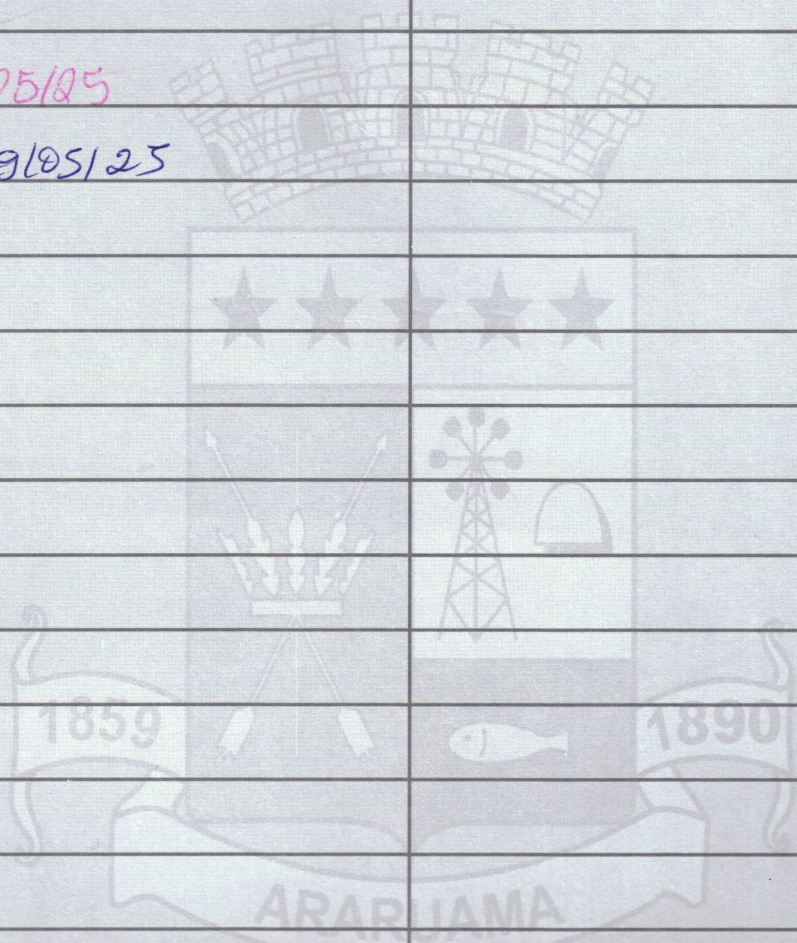
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:11126 /5 / 2025
DATA: 19/05/2025- 11:17:34
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: FRACTAL GESTÃO EM SAUDE LTDA
SENHA: GY4EI7T

Conli

Sesae 19/05/25

Compas 19/05/25



Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

À
Prefeitura de Araruama
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FRACTAL

Esclarecimento 1: No pertinente ao 12.4 relativo a qualificação técnica solicitamos maiores esclarecimentos dos subitens 12.4.1 e 12.5.3, que versam sobre a apresentação de atestado de capacidade técnica respectivamente de períodos distintos ao alegarem períodos distintos, o item 12.5.3 solicita o período de 3 anos em virtude de serviço de medicina oftalmológica que expressa notoriamente equívoco em termo de complexidade face as demais funções. Neste sentido solicitamos esclarecimento quanto a questão período expreso.

Esclarecimento 2: Considerando o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. 5/2017 que dispõe que "Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa "Neste sentido, está correto o entendimento pela impossibilidade de participação de associações e institutos sem fins lucrativos neste certame?

Esclarecimento 3: Quais foram os componentes que foram utilizados para a composição dos custos dos itens relativos ao lote 2? Por exemplo material, equipe médica...



FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Mário Cantiello Nunes

Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO Nº 11126
FLS. Nº 02
EM 19/05/2025

Assinatura: [illegible]

FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 19.614.835/0001-60

End.: Av. Das Américas, 3203 Bl 5 – Sala 301 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22640-907

E-Mail: fractal@fractalsaude.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

Processo: 11126

Número de Folhas: 03

A/O Condi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 19 / 06 / 2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 11126/2025

Ass.:  Fls. 4

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26950/2024

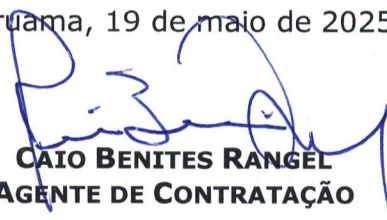
À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente ESCLARECIMENTO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 20 de maio do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 19 de maio do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 19 de maio de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Araruama, 19 de maio de 2025.

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025

Item 1: Exigência de Período de 3 Anos para Atestados de Capacidade Técnica

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica referentes aos últimos 3 anos está alinhada à complexidade do objeto licitado, visando garantir maior segurança jurídica ao certame, conforme previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item 2: Participação de Instituições Sem Fins Lucrativos

A participação de entidades sem fins lucrativos pode ser restringida quando houver risco de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que tais entidades podem usufruir de benefícios fiscais e previdenciários que reduzem seus custos operacionais em relação às empresas com fins lucrativos. Em determinadas situações, a Instrução Normativa nº 5/2017 e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) vedam a participação dessas entidades em certames destinados à contratação de empresários, sociedades empresárias ou consórcios de empresas, a fim de evitar competição desigual.

Item 3: Composição de Custos do Grupo 2

Os valores apresentados para o Lote 2 foram definidos com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente;


Edgar Moreira Pampanini
Diretor de Departamento
Matrícula 77445
Edgar Moreira Pampanini
Diretor de Departamento - SESA